

ANO ..... 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... *Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2021* .....

OBJETO ..... *Concede título de Cidadão Bebedourense ao Senhor Jorge Luiz Justino, que  
específica e dá outras providências.* .....

Apresentado em sessão do dia ..... *08/11/2021* .....

Autoria ..... *Vereadora Eliana Braga Frões Merchan Ferraz* .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... *16 | 11 | 2021* ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº ..... *Decreto Legislativo 598/2021* .....





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO LEGISLATIVO N. 598, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Concede título de Cidadão Bebedourense ao Senhor Jorge Luiz Justino, que especifica e dá outras providências.**

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Nos termos da Resolução n. 84, de 9 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadão Bebedourense ao Senhor Jorge Luiz Justino.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de novembro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 598, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

**Concede título de Cidadão Bebedourense ao Senhor Jorge Luiz Justino, que especifica e dá outras providências.**

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Nos termos da Resolução n. 84, de 9 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadão Bebedourense ao Senhor Jorge Luiz Justino.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de novembro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

000009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021:** Concede título de "*Cidadão Bebedourense*" ao Sr. Jorge Luiz Justino, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de novembro de 2021.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021:** Concede título de “*Cidadão Bebedourense*” ao Sr. Jorge Luiz Justino, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

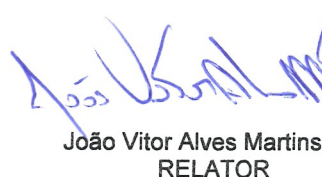
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

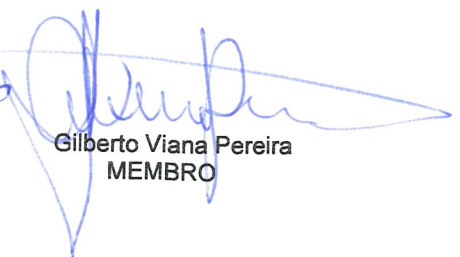
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de novembro de 2021.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021:** Concede título de “*Cidadão Bebedourense*” ao Sr. Jorge Luiz Justino, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da proposição em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de “*Cidadão Bebedourense*” se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

***ARTIGO 156*** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

***ARTIGO 157*** - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

*IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;*

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus

*“Deus seja louvado”*

000006





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município, mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pag. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vemos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1 de novembro de 2021.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000005



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*“Deus Seja Louvado”*

000004





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 04/11/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 04/11/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000003



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16/11/21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12 /2021

Concede título de Cidadão Bebedourense, ao Senhor Jorge Luiz Justino, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Vereadora Eliana Merchan.

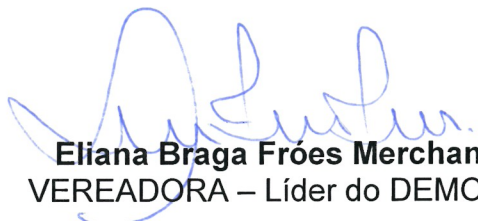
**Art. 1º** Nos termos da Resolução n. 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadão Bebedourense ao, Senhor Jorge Luiz Justino.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de novembro de 2021.

  
**Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz**  
VEREADORA – Líder do DEMOCRATAS

“Deus Seja Louvado”

000002





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Em 13 de dezembro de 1960, no Rio de Janeiro, nascia o carioca da gema, Jorge Luiz Justino, filho de Georgina Henrique Justino e Geraldo Justino. Criado em Nova Iguaçu, Belford Roxo na baixada fluminense.

Sua infância foi muito difícil, sua mãe todos dias ia trabalhar sem condição para colocar uma pessoa para cuidar de seu filho, e da irmã Maria Inês. Com isso, Jorge Luiz Justino teve que começar cedo a trabalhar, vendendo salgados, dentre vários outros empregos informais, para ajudar em casa e sobrar tempo para o futebol, pois sempre gostou de jogar uma bola em seu tempo livre.

Sempre foi estudioso, inteligente e caprichoso com seus cadernos, sempre alegre diante das dificuldades, pois as vezes ia para o treino com o dinheiro contado apenas da passagem, só se alimentando quando chegava em sua casa.


Iniciou sua carreira de jogador de futebol aos onze anos no Bayer, onde ficou até ser mandado para as categorias de base do Olaria, onde ficou até os dezessete anos, e se profissionalizou no Mesquita em 1981, ficou quase três anos e adquiriu o apelido de TARUGO, que é conhecido até hoje. Quando veio pra São Paulo no município de Piraju, foi onde conheceu sua esposa, Maria Lucia Gonçalo Pinto Justino, com quem se casou em 22 de dezembro de 1984 e então, seu próximo destino seria a cidade de Garça, onde nasce sua filha, Bianca Pinto Justino, no dia 19 de setembro do mesmo ano, um dia antes de sua amada mãe.

Com isso, o tempo foi passando e ele passou por vários outros times como: Palmital, Olímpia, Barretos, Esportivo de Passos, Mirassol, Jataense, Inter de Bebedouro, Monte Azul e São Joaquim da Barra, onde encerrou sua carreira no futebol. Em 1993 a família de Tarugo veio para Bebedouro, onde residem até hoje, pois como diz aquela frase, "Quem bebe dessa água, nunca vai embora" e aqui estão a exatamente 28 anos morando na cidade coração.

Entre esses 28 anos de Bebedouro, Tarugo passou por escolinhas de futebol na Fafibe, onde fez sua graduação em Licenciatura de Educação Física em 2003, retornando à faculdade em 2009 com seus 40 anos de idade, para fechar com chave de ouro o Bacharel. Quando saiu da Fafibe, buscou novos caminho e viera a trabalhar na Casa do Adolescente, onde buscou fazer seu melhor e ajudar os que precisavam.

Logo após passar por essa nova experiência, se aprofundaria, no projeto: Caminho Seguro, onde veio a conhecer a nossa Vereadora Eliana Merchan, com quem passaria de 2005 a 2010.

O ano mais lindo de sua vida, foi quando nasceu seu neto amado Bernardo Henrique, por quem hoje ele vive e morre. Neste ano ele já prestava estágio para APAE, onde haveria a ser seu emprego fixo até hoje, começou como aluno e funcionário pela Fafibe, realizando estágio na APAE entre 1996 a 2006. Atualmente, é Professor de Educação Física e Psicomotricidade na APAE desde 2008, onde realiza seu trabalho com um verdadeiro cavalheirismo, gentileza e excelência, além de ser motivador da causa.

  
**Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz**  
VEREADORA – Líder do DEMOCRATAS

*"Deus Seja Louvado"*

000001